



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

9.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 1.<sup>o</sup> de julho de 2024, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo, Juíza Convocada (Portaria n.º 1952/2024). Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, férias regulamentares. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube. Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

#### EM MESA

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4004804-18.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3<sup>o</sup> Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues Júnior, Impetrante: Edilson dos Santos Oliveira Neto, Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues, Paciente: Jefferson Andrey Gomes Maia, Impetrado: Juízo de Direito do 3<sup>a</sup> do Tribunal do Juri da Comarca de Manaus-am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

**Decisão:** ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 4004804-18.2024.8.04.0000, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo. Sustentou oralmente o advogado Dr. Edilson dos Santos Oliveira Neto (OAB/AM n.º 17949).

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4005327-30.2024.8.04.0000** de Fórum de Boca do Acre/Vara Única de Boca do Acre. Impetrante: Josandro Barboza Cavalcante, Paciente: Euzir Jose Andre da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Boca do Acre/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4005327-30.2024.8.04.0000, DECIDE a Colenda

Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Izaac da Silva Almeida (OAB/AC n.º 5172).

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal n.º: 0000915-51.2020.8.04.6601** de Fórum de Rio Preto da Eva/Vara Única de Rio Preto da Eva. Apelante: Dagmo Varela da Cunha, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, declarar, ex officio, a nulidade parcial da sentença penal condenatória em relação ao capítulo da dosimetria e, por conseguinte, julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo. O advogado, Dr. Dagmo Varela da Cunha (OAB/AM n.º 5864) dispensou a sustentação oral.

**Apelação Criminal n.º: 0230946-24.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Elbert Passos de Freitas, Apelante: Leonardo Valente de Freitas, Apelante: Matheus Souza da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Leonardo Valente de Freitas, Apelado: Matheus Souza da Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação interposto pelo ministério público do estado do amazonas e conhecer parcialmente dos recursos de apelação interpostos por matheus souza da silva, elbert passos de freitas e leonardo valente de freitas e, nessa extensão, negar-lhes provimento, e, de ofício, reconhecer a incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea e compensar integralmente 02 (duas) circunstâncias atenuantes com 02 (duas) circunstâncias agravantes, quanto ao apelante leonardo valente de freitas, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo. Sustentaram oralmente os advogados, Drs. Gustavo Augusto Bastos Domingos (OAB/AM n.º 13691) e Marcelo Gonçalves de Oliveira (OAB/AM n.º 4896).

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0641655-43.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: João Pedro Fernandes Diniz. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRª. ANAGALI MARCON BERTAZZO. Decisão:** ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Sustentou oralmente o Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho.

**Apelação Criminal n.º: 0212421-23.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Antuniel Pinto, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0212421-23.2018.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Henrique Veiga Lima e Drª. Anagali Marcon Bertazzo. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Hermes Mafra Otto (OAB/AM n.º 10542).

**Apelação Criminal nº: 0003224-67.2013.8.04.5800** de Fórum de Maués/1ª Vara de Maués. Apelante: J. M. P., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Drª. Anagali Marcon Bertazzo. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Sustentou oralmente o advogado Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7557).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 01/08/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1714261** e o código CRC **9CD074ED**.